CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas no Brasil e no mundo, caracterizando-se por níveis elevados de glicose no sangue, o que exige dos pacientes a adoção de um regime contínuo de cuidados, incluindo monitoramento diário da glicemia, uso de medicamentos (como insulina) e, muitas vezes, mudanças no estilo de vida;
b) pessoas com diabetes enfrentam desafios específicos em momentos de emergência médica, a exemplo de quando a doença não está controlada, havendo variação abrupta nos níveis de glicose (hipoglicemia ou hiperglicemia) ou quando precisam realizar procedimentos médicos que exigem um acompanhamento mais detalhado da condição;
c) em situações de urgência, por exemplo, o conhecimento imediato de que uma pessoa tem diabetes pode ser crucial para um atendimento adequado e eficiente, prevenindo complicações graves que podem resultar em danos à saúde ou até mesmo à vida do paciente; nesse contexto, a criação de um documento oficial que comprove a condição de diabetes torna-se um instrumento de segurança e de prioridade no atendimento;
d) a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes proporcionará aos pacientes a possibilidade de apresentar, de forma rápida e prática, sua condição de saúde, em momentos de necessidade, como em hospitais, clínicas, postos de saúde, ou até mesmo em situações de emergência fora do ambiente médico, garantindo que os profissionais de saúde possam agir de forma mais assertiva e eficiente;
e) a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes contribuirá para aumentar a segurança do paciente em situações críticas, como casos de hipoglicemia ou hiperglicemia, quando o reconhecimento imediato da condição e dos cuidados necessários pode evitar danos graves à saúde;
f) essa Carteira deve ser expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), devendo conter, no mínimo:

- o nome completo,
- data de nascimento,
- número da carteira de identidade civil,
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- grupo sanguíneo – fator RH;

- assinatura ou impressão digital do identificado;
- frase, em destaque, informando o tipo de Diabetes e, se for o caso, se a pessoa faz uso constante de insulina,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, encaminhar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes no Município de Salvador, a ser expedida mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Sala da Comissão, 2 de abril de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral